



Contrato Administrativo nº 1122/SEMED/PMM

Processo nº 075/2017 – DEN/SEMED/PMM

Modalidade: Dispensa de Licitação

Vigência do Contrato: 02/01/2017 a 31/03/2017

Objeto da Locação:

EMEF PROFESSORA LÚCIA MENDES

Minuta do Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a) **Lazaro Machado Peixoto**.

Pelo presente instrumento publico de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Lazaro Machado Peixoto**, tendo como objeto o imóvel localizado **Rua Antonio Vilhena nº 216 - Bairro Morada Nova - Zona Urbana de Marabá-PA** designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

**Identificação das partes contratantes:**

**LOCATÁRIO:**

Denominação/Nome por Extenso: <b>MUNICIPIO DE MARABÁ</b>	
CNPJ/MF: <b>05.853.163/0001-30</b>	Inscrição Estadual: <b>ISENTO</b>
SIGLA/ Nome resumido: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ</b>	Ramo de Atividade: <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL</b>
Endereço: <b>FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ</b>	Cidade: <b>MARABÁ</b> UF: <b>PA</b> CEP: <b>68.507-570</b>
Telefone: (94) 3322-2883	End. Eletrônico: <b><a href="mailto:semad.dac@maraba.pa.gov.br">semad.dac@maraba.pa.gov.br</a></b>
Nome do Responsável: <b>LUCIANO LOPES DIAS</b>	
Cargo/Função <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Portaria nº 835 - GP.</b>	

**LOCADOR:**

<b>Sr. (a) Lazaro Machado Peixoto</b>	
CPF/CPNJ: <b>963.623.672-00</b>	RG: <b>4950046 - PC/PA</b>
Telefone: (94) 99204-8185	
Endereço residencial: Av. Tocantins nº 180 – Morada Nova	
CONTA PARA DEPÓSITO: Agência – 0683 / Operação - 013 / Conta Poupança – 00037312-1 – Banco CAIXA	

**Primeira** - A presente locação vigorará pelo prazo **03 (três) meses, com início no dia 02/01/2017 e término estabelecido para o dia 31/03/2017**, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela lei federal nº 8.245/91. Lei nº 8.666/93.

**Segunda** — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) conforme atestado pela Diretora de Infraestrutura e Logística - DILOG/SEMED, Sra. Marilza de Oliveira Leite, nomeada pela Portaria nº 262/2017-GP, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em **03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

**Terceira** – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

**Quarta** – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) **EMEF PROFESSORA LÚCIA MENDES**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

**Quinta** – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

**Sexta** – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

**Sétima** – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

**Oitava** - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº 12 361.0010.2.030 - **GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** **ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL**.

**Nona** – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

**Décima** – Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – Adequar o espaço físico para o funcionamento da Escola conforme o projeto elaborado pelo Departamento de Infraestrutura da SEMED.

III – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

IV – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

V – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

VI – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VII – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VIII – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

**Décima primeira** – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma.

III - As benfeitorias executadas pelo poder publico extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

**Décima segunda** – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

**Décima terceira** - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.


**Décima quarta** – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

**Décima quinta** – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá/PA, 02 de Janeiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



  
CPF: 963.623.672-00

TESTEMUNHAS: 1).....

2).....

